



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

---

## LEI Nº 1.264 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

### *Dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação do Município de Arinos para o Quadriênio 2010 a 2013, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma do Anexo I.

**Artigo 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010, estão devidamente estabelecidas no art. 2º da Lei 1.249 de 25 de Junho de 2009, que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para 2009**, bem como no anexo I a esta Lei, objetivando, em especial:

- I – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;
- II – garantir aos munícipes acessos e melhores condições de saúde;
- III – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município;
- IV – procurar solução aos problemas sociais da população;
- V – integrar a área rural e oferecer condições de apoio ao produtor rural;
- VI – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda;
- VII – estabelecer e colocar em prática políticas públicas de inclusão social;
- VIII – manter política de treinamento, capacitação e valorização dos servidores públicos do município, bem como a preservação do seu poder aquisitivo;

**Artigo 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Parágrafo único** – Os valores constantes do anexo I são estimados, levando-se em consideração nos projetos às perspectivas de convênios, portanto passíveis de alterações, em função do comportamento da receita municipal.

**Artigo 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária anual e as disponibilidades de recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

---

**Artigo 5º** - Fica o poder executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir, discriminar ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

**Artigo 6º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações, as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – ação, o instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, das quais resulta um produto, sendo classificada em projetos, atividades e operações especiais;

III – meta, a quantidade do produto que se deseja obter, expressa na unidade de medida apropriada.

**Artigo 7º** - A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos do Município, acrescidos de outros oriundos de parcerias com a União, Estado, e outros Municípios, organizações não governamentais e, ainda, pela participação do setor privado.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 23 de Novembro de 2009.

**CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**

Prefeito Municipal